Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1479/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7598/2015
PROTOCOLO	: 1599649
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: IDENOR MACHADO
INTERESSADO	: QUALITY SISTEMAS LTDA.EPP
VALOR	: R$ 368.400,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – LOCAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VALOR – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais.

A formalização do contrato é regular em razão de atender a legislação pertinente, contendo especificado, em especial, objeto, vigência, valor e dotação orçamentária.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0015ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da licitação, realizada por meio da Tomada de Preços n. 2/2014 e do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Quality Sistemas Ltda. EPP.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pela Câmara Municipal de Dourados, da empresa Quality Sistemas Ltda. EPP. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 1/2015, o qual tem por objeto a locação e cessão de software especializado em gestão pública com serviços de conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase).

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 28046/2015 (peça n. 27, fls. 631-635), considerou regulares a licitação – realizada por meio da Tomada de Preços n. 2/2014 – e o Contrato.

Em manifestação sobre a questão, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 7985/2016 (peça n. 30, fls. 723-724), em que se posicionou da seguinte forma:

> I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório (...)
>
> II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2015.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 2/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Quality Sistemas Ltda. EPP.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unanime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da licitação, realizada por meio da

Tomada de Preços n. 2/2014 e do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Quality Sistemas Ltda. EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT

SETAC.RMR/dssm